

PROJETO DE LEI Nº 2278/2023

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, PATRIMONIAL E MORAL AO ENTREGADOR E À ENTREGADORA DE APLICATIVO EM SERVIÇO.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador e à entregadora de aplicativos em serviço no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São formas de violência, entre outras:

I. a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica;

III. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

IV. a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela implementação das seguintes medidas para efetivação da Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de aplicativo em serviço:

I. a produção de dados estatísticos sobre os casos de violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador e à entregadora de aplicativo em serviço;

II. a veiculação de informações sobre os direitos dos entregadores e das entregadoras e os canais de denúncia de violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador e à entregadora de aplicativo em serviço nas Plataformas dos Aplicativos destinadas aos entregadores e às entregadoras;

III. Afixação de cartazes de caráter informativo sobre os direitos dos trabalhadores da modalidade no Estado do Rio de Janeiro, informando acerca dos direitos que os mesmos possuem ao prestarem tal serviço.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador de aplicativo em serviço:

I. observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade em todas as etapas da execução da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador de aplicativo em serviço;

II. fomento à pesquisa e produção de indicadores sobre os casos de violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador de aplicativo em serviço;

III. planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas para a Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral ao entregador de aplicativo em serviço;

IV. capacitação de profissionais sobre a realidade específica dos entregadores e das entregadoras de aplicativo;

V. diálogo entre os diferentes poderes do Estado, entes federados e sociedade civil para garantir os direitos destes trabalhadores e trabalhadoras.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário:

I. do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP;

II. do Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – FT/RJ;

III. de emendas parlamentares;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 04 de outubro de 2023.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo legislar sobre garantias para a segurança dos entregadores e entregadoras de aplicativos no Estado do Rio de Janeiro.

Os serviços de entrega por aplicativo já vinham em uma crescente desde 2015, mas durante a pandemia de covid entre 2020 e 2022 se popularizaram de uma forma estrondosa e seguem crescendo até os dias atuais. O número de pedidos realizados em aplicativos de delivery seguem em alta, e com esse aumento também têm sido frequentes as matérias divulgadas na mídia relatando as violências contra os entregadores, que são a força laboral desses novos formatos de comércio.

Os casos são inúmeros e tem tomado o noticiário do Rio de Janeiro e do Brasil nesse ano de 2023, normalmente são agressões de clientes ou transeuntes que utilizam do racismo para agredir física e moralmente estes trabalhadores e trabalhadoras. Em abril deste ano, viralizaram imagens de uma senhora agredindo fisicamente alguns entregadores no bairro de São Conrado, na Zona Sul da capital fluminense. Além de outros casos em que trabalhadores têm sido ameaçados por clientes armados e até perseguidos pelos mesmos apenas pela recusa do entregador em subir o prédio para realizar a entrega. Sabemos bem que as empresas não garantem seguro para as motos e bicicletas utilizadas nas entregas e isso acaba impedindo estes trabalhadores de subirem para realizar uma entrega em um apartamento, porém, não é obrigação destes trabalhadores abandonarem seus instrumentos de trabalho e outras encomendas para realizar uma entrega no apartamento do cliente.

Os entregadores de aplicativos são parte de uma nova forma de trabalho que tem sido cada vez mais exigida por conta da demanda crescente, mas também pelos clientes de forma geral. Importante destacar que é um trabalho verdadeiramente precarizado, em que muitos tem esse

serviço como fonte única de sustento para suas famílias, além das rotinas exaustivas de trabalho e por não serem reconhecidos como empregados destes aplicativos, sem terem direitos trabalhistas.

A maioria dos entregadores e entregadores são jovens, negros oriundos das periferias das cidades, que veem nos aplicativos sua fonte de renda. É comum clientes atacarem estes trabalhadores de forma degradante com motivações diversas, mas principalmente pelo racismo, o que não faltam são casos como esse relatados em nosso estado. Diante deste panorama, é mais do que necessário que o Poder Público pense em formas de garantir não só a integridade destes trabalhadores, mas a dignidade dos mesmos.

Justificado nestes termos encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302278	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	10065	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	04/10/2023	Despacho	04/10/2023
Publicação	05/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2278/2023

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230302278				
  ▼ INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, PATRIMONIAL E MORAL AO ENTREGADOR E À ENTREGADORA DE APLICATIVO EM SERVIÇO. => 20230302278 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }				05/10/2023 Dani Monteiro
 Distribuição => 20230302278 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302278 => Parecer:				

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

